JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 173, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo,usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Tesouraria - Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação um Crédito Adicional Suplementar até a importância de Cr$::::: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinados a dar continuidade as obras de pavimentação asfáltica, guias e sargetas em vias urbanas do Município conforme cronograma de obras do referido plano previsto para o presente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - Departamento de Obras e Viação
08.05 - FUNDO ESPECIAL PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
	01- Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação.....Cr$	25.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10585750	Vias Urbanas	
10585751.01	Pavimentação asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$	25.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro no Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação, conforme demonstrativo abaixo:

- Arrecadação de Janeiro à Setembro de 1.984..Cr$ 84.020.307,00
--Previsão de Arrecadação de Outubro à Dezembro de 1.984.....Cr$ 26.428.592,00

- Arrecadação Prevista para 1.984.....Cr$ 110.448.899,00
- Excesso já utilizado.....Cr$ 75.000.000,00
- Saldo a utilizar.....Cr$ 35.448.899,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Poder Executivo a tranferir para a EMURVI a administração do Loteamento "Jardim Novo Horizonte" e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a se guinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, a administração do Loteamento "Jardim Novo Horizonte" a fim de dinamizar a implantação da política habitacional do Município.

ARTIGO 2º :- Observadas as normas do Programa Municipal de Habitação, caberá à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI em conjunto com a Prefeitura Municipal' a conclusão das obras de infra-estrutura e o desenvolvimento dos programas sociais do Loteamento Jardim Novo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O pagamento das prestações relativas aos lotes compromissados à venda deverão ser doravante recolhidos à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI à qual ficam doadas e integrarão o seu patrimônio com retribuição pelo ônus da administração e pela execução das obras faltantes no loteamento.

ARTIGO 3º :- A Empresa Municipal de Urbanização de São João da